

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL COPEL Nº SAT180021/2018

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – Copel, doravante denominada abreviadamente COPEL-CTE, por intermédio da sua SAT e do seu DADT, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para contratação de serviços.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei Estadual nº 15608 de 16.08.2007 e pelas condições específicas constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

No dia 24/04/2018, às 09h00min, no endereço abaixo, serão recebidos e abertos, em sessão pública dirigida por um pregoeiro, os invólucros contendo as propostas e os documentos que a instruírem.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

SAT – Superintendência Administrativo-Financeira da Telecomunicações

DADT – Departamento Administrativo da Telecomunicações

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco “A”, Sala 10 - Térreo

Bairro: Mossunguê

CEP: 81200-240 - Curitiba - Paraná

Site: www.copel.com

E-mails: estevao.smach@copel.com / compras.telecom@copel.com

Fone: (41) 3331-3494

Pregoeiro: **ESTEVÃO SMACH**

No mesmo endereço, das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30, poderão ser obtidas informações adicionais e poderá ser retirado o Edital.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Modelo de Formulário Proposta
- II. Minuta de Contrato
- III. Modelo de Procuração para Credenciamento
- IV. Modelo de Declaração de Idoneidade
- V. Modelo de Declaração de Responsabilidade Social
- VI. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual
- VII. Relação de Serviços/Materiais Passíveis de Contratação de Fornecedores
- VIII. Especificação Técnica
- IX. Guia de Orientações de Segurança do Trabalho para Contratos da Copel Telecomunicações
- X. Modelo de Declaração de Vínculo Parental

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico-operacional para o planejamento, concepção, organização, promoção, administração, supervisão, produção e coordenação de eventos institucionais, envolvendo solenidades de inauguração, eventos esportivos tais como campeonatos e jogos, seminários, encontros, palestras, conferências, reuniões, premiações, workshops, festivais, feiras, ações promocionais da marca Copel Telecom utilizando as táticas de marketing de guerrilha, blitz e abordagens e ativação da marca, bem como outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da COPEL-CTE, em qualquer município do Paraná e em São Paulo capital, conforme detalhado na Especificação Técnica – Anexo VIII deste Edital.

1.1 Os serviços e materiais passíveis de contratação e as quantidades estimadas estão relacionados no Anexo VII.

1.2 A empresa a ser contratada será remunerada mediante:

1.2.1. o pagamento de uma **taxa de administração** aplicada ao valor dos serviços a serem contratados.

1.2.2. o pagamento dos valores referentes aos serviços efetivamente contratados, conforme condições estabelecidas na Especificação Técnica – Anexo VIII.

2. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

O edital poderá sofrer modificações, a qualquer tempo, por intermédio de aditamentos. Dessa forma, as empresas que baixarem o edital pela *internet* do site da COPEL devem verificar eventuais aditamentos e esclarecimentos referentes à licitação, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a COPEL-CTE não acatará as propostas que não atenderem ao edital e suas alterações.

2.1 Aditamentos

A COPEL-CTE poderá emitir aditamentos aos documentos que integram este Edital e seus Anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.

2.2 Esclarecimentos

2.2.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à COPEL-CTE, na forma de carta ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, ou por e-mail, fazendo referência sempre a este Edital.

2.2.2. Tais esclarecimentos deverão ser solicitados antes da apresentação da Proposta. Ao fazer a solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a COPEL-CTE a receba com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência (até as 17:00 horas) em relação à data de entrega dos envelopes, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva do Pregoeiro. As respostas serão enviadas a todos os proponentes na forma de Esclarecimentos – ou Aditamentos, se for necessária alguma correção – via e-mail ou carta.

2.2.3. A COPEL-CTE não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

2.3 Impugnação

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 2 (dois) dias úteis (até as 17:00 horas) antes da data fixada para a abertura das propostas.

2.4 Disponibilização

Cópias destes aditamentos e esclarecimentos ficarão à disposição no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar:

- a) os interessados que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do cadastro ou do direito de licitar e contratar com a Copel e suas subsidiárias integrais, ou, ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual em decorrência do disposto no artigo 155, da Lei Estadual nº 15608/07;
- d) as pessoas físicas que constituem a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a administração pública, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- e) empresas cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre na situação descrita na alínea “c”, enquanto perdurarem as causas da penalidade;
- f) interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.3 O CNPJ informado na proposta deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação, do contrato e documentos de faturamento, em caso de adjudicação. Salvo os documentos de habilitação técnica que poderão ser da Matriz ou Filial.

3.3.1 As filiais poderão ser incluídas, como partes, no futuro contrato, para fins de faturamento por parte destas, desde que:

- a) no momento de apresentação da proposta, a matriz indique o rol de filiais a serem incluídas no futuro contrato;
- b) sejam apresentados os documentos de habilitação das filiais junto com os da matriz (excetuados aqueles que coincidam com os da matriz), comprovando-se, também, a condição de filial.

3.3.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados pela matriz ou filial da empresa licitante.

4. PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser preenchida conforme Modelo de Formulário Proposta - Anexo I, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer a interpretação da proposta, devendo, ainda, ser assinada pelo representante legal do proponente.

4.2 Os proponentes deverão levar em conta, para elaboração de suas propostas, os fatores a seguir:

- a) As condições, obrigações e especificações estabelecidas na Especificação Técnica – Anexo VIII.
- b) A relação de serviços/materiais passíveis de contratação de fornecedores, bem como as quantidades estimadas, constantes do Anexo VII.

- c) Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.
 - d) O conhecimento do local onde serão realizados os serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários e quantidades. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.
 - e) Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.
 - f) Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, **uniformes, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura**, lucros + BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e outros.
 - g) A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e, no caso de optante pelo Simples Nacional, também às exigências da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
 - h) Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto aceitas reclamações posteriores.
 - i) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, tampouco poderá ser apresentada proposta alternativa.
- 4.3 Caso o proponente esteja na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (Caso o proponente esteja na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme Anexo VI deste edital, **instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentada nos termos do subitem 10.3.2, referente ao último exercício social**, e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 4.3.1. A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI, tal como exigido no subitem 4.3 deste edital, será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto no subitem 9.12 deste Edital, implicando a preclusão do direito.
 - 4.3.2. A COPEL-CTE reserva-se o direito de promover diligências, na forma prevista no subitem 13.13 deste edital, e, se constatado que o proponente obteve faturamento superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 2474/2015 para enquadramento como ME, EPP ou MEI, este perderá os benefícios a que teria direito em decorrência do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. PREÇO MÁXIMO

- 5.1 O critério de julgamento e classificação das propostas será a taxa de administração (%) ofertada pelo proponente.
- 5.2 Será(ão) classificada(s) para a fase de lances a(s) proposta(s) que apresentar(em) taxa de administração igual ou inferior à **taxa de administração máxima de 14,00%** (quatorze por cento), incidente ao custo global estimado dos serviços a serem contratados, constante do item 5.3, inclusos todos os impostos e custos incidentes na prestação do serviço, e de acordo com o descrito no item JULGAMENTO deste edital.
- 5.3 O preço máximo desta licitação é de R\$ 4.030.153,63 (quatro milhões, trinta mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), incluso o valor correspondente à taxa de administração máxima (14% - quatorze por cento) indicada no item 5.2 aplicada (total de R\$ 494.931,15 – quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quinze centavos), juntamente com o custo estimado dos serviços a serem contratados – de R\$ 3.535.222,48 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
- 5.4 Todos os custos com taxas, impostos e encargos trabalhistas devem estar previstos na taxa de administração ofertada.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade exigido pela COPEL-CTE é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das propostas.

7. CREDENCIAMENTO

No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, o representante do proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.1 No ato do credenciamento:

7.1.1. O representante do proponente deverá apresentar procuração por instrumento público com poderes para representar o proponente em todos os atos pertinentes ao certame. Poderá, ainda, o representante optar pela procuração particular, com os mesmos poderes, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, com o objetivo de comprovar que o signatário da citada procuração tem poder para tal investidura. Estes documentos ficarão em poder da COPEL-CTE, sendo parte integrante da Fase de Credenciamento.

7.1.2. No caso de sócio, proprietário ou diretor, o representante do proponente deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento de eleição de administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.2 Os proponentes poderão utilizar o modelo de procuração – Anexo III deste Edital – e, caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos.

7.3 Juntamente com os documentos de credenciamento indicados no subitem 7.1 acima, deverá ser apresentada a Declaração de Idoneidade, de Cumprimento dos

Requisitos de Habilitação, de inexistência de fato impeditivo e demais informações (Anexo IV).

- 7.4 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada e entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta comercial.
- 7.5 Os proponentes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.
- 7.6 Encerrados os procedimentos de credenciamento, declarar-se-á a abertura da sessão pelo pregoeiro, não sendo admitidos novos credenciamentos, e dando-se início à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

A proposta e a documentação para habilitação deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes fechados, contendo, na parte frontal, o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL COPEL Nº SAT180021/2018

Sendo: ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ME OU EPP OU MEI (SE HOVER) (conforme item 4 deste Edital)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (conforme item 10 deste Edital)

Obs: Em se tratando de ME, EPP ou MEI, no envelope nº 1, além da Proposta Comercial, deverá ser incluída a Declaração de ME, EPP ou MEI, instruída com a DRE, e certidão expedida pela junta comercial ou prova da inscrição no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – Simples Nacional (conforme item 4.3 deste Edital).

Os documentos solicitados deverão ser apresentados nos termos do preâmbulo do item 10 e entregues no endereço constante no preâmbulo do edital diretamente ao pregoeiro. Caso o proponente opte em encaminhar os documentos por via postal, deverá remetê-los ao endereço abaixo, ASSEGURANDO-SE DE QUE A COPEL RECEBA A PROPOSTA COM 02 DIAS ÚTEIS ANTERIORMENTE À DATA DA SESSÃO.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Rua Coronel Dulcídio, 800
Bairro: Batel
80420-170 - Curitiba - Paraná

- 8.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido diverso.
- 8.2 A Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo I deste edital, deverá estar preenchida com o valor percentual (%) da taxa de administração e devidamente assinada pelo representante legal.
- 8.3 O representante legal do proponente que não tiver observado a condição prevista no item anterior poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 8.4 Na impossibilidade de comparecimento do representante do proponente à sessão de pregão, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues no local, e até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, de acordo com os dispositivos do enunciado deste item, devendo, ainda, ser juntada no envelope nº 1 (Proposta Comercial) a Declaração referente ao Anexo IV deste instrumento.

- 8.5 A COPEL-CTE não se responsabilizará pelo extravio de envelopes que sejam remetidos para endereço diverso do indicado no preâmbulo deste edital, ou recebidos após a data e horário nele estabelecidos.

9. JULGAMENTO

- 9.1 A proposta e demais documentos apresentados em desacordo com as condições especificadas neste Edital ensejarão a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação do proponente pelo pregoeiro.
- 9.2 A taxa de administração deverá ser cotada em porcentagem (%), com duas casas decimais. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.
- 9.3 Será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) e a taxa de administração máxima (%) indicada no item 5.2 deste Edital.
- 9.3.1. A(s) proposta(s) que apresentar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is) será(m) desclassificada(s), conforme determina o artigo 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 9.4 Não sendo possível a conclusão da análise de aceitabilidade das propostas na própria sessão de pregão, esta será interrompida e retomada oportunamente, a critério da COPEL-CTE.
- 9.5 Serão selecionados pelo pregoeiro, para a fase de lances verbais, o proponente autor da proposta de **menor taxa de administração (%)** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor taxa de administração. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), incluída a de menor taxa de administração, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.
- 9.6 No caso de empate de propostas escritas, e estas enquadrarem-se no disposto do subitem 9.5, todas serão consideradas para efeito de participação na fase de lances.
- 9.7 Após definida a seleção dos proponentes, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores percentuais (%) distintos e decrescentes.
- 9.8 O pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior taxa de administração e os demais, em ordem decrescente de valor percentual (%).
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e a manutenção da última taxa de administração apresentada pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10 Não será permitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.
- 9.11 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor taxa de administração venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes remanescentes, obedecendo os critérios do subitem 9.5 supracitado.
- 9.12 Caso haja participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão garantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, assegurando-se, como critério de desempate, a preferência na contratação, observado o procedimento previsto no subitem 9.14, desde que seja apresentada pelo proponente a documentação disposta no subitem 4.3.

- 9.13 Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem 9.12, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por proponente enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).
- 9.14 Na ocorrência de empate conforme descrito no subitem 9.13, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.14.1. Será concedido pelo pregoeiro, na própria sessão do pregão, o prazo de 5 (cinco) minutos para que a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) cuja proposta apresentada tenha sido igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada ao final da fase de lances possa apresentar proposta única de taxa de administração inferior a esta. Em sendo apresentada a proposta de taxa de administração inferior à melhor classificada, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), esta será declarada melhor classificada.
- 9.14.2. Ato contínuo, proceder-se-á à classificação para efeito de abertura dos envelopes de habilitação. A ordem de classificação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que exerceram o direito previsto no subitem 9.14.1 dar-se-á na mesma sequência da ordem de classificação obtida ao final da fase de lances.
- 9.14.3. Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 de 14.12.2006 a empresa que não apresentar sua nova oferta no prazo estabelecido no subitem 9.14.1.
- 9.15 Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual 15608/2007.
- 9.16 Encerrada a fase de classificação das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação dos licitantes classificados nos três primeiros lugares.
- 9.17 Será analisada e julgada a documentação do proponente classificado em primeiro lugar. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias para habilitação, este será declarado vencedor.
- 9.18 Inabilitado o proponente melhor classificado, será analisada a documentação de habilitação do segundo classificado. Persistindo a inabilitação, será analisada a documentação do terceiro classificado.
- 9.19 Em sendo inabilitados os 3 (três) primeiros classificados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentos que atendam as condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 9.20 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, escoimadas dos vícios que ensejaram a desclassificação.
- 9.21 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá determinar o saneamento de erros ou falhas, a complementação de insuficiências ou, ainda, correções de caráter formal, no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.22 Ao final da fase de habilitação, o proponente vencedor deverá preencher proposta com o valor final, aplicando os descontos concedidos nas etapas de lance e

negociação ao valor de sua proposta inicial. A proposta atualizada deverá ser entregue na própria sessão ou em até 01 (um) dia útil.

- 9.23 O pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtida taxa de administração melhor.
- 9.24 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e proponentes presentes.
- 9.25 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 9.26 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentar suas razões recursais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.27 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.28 A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação à(s) proposta(s) vencedora(s), por parte do pregoeiro.
- 9.29 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar, para sua habilitação (ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), os documentos a seguir, em original ou cópia autenticada por oficial público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidas por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, os quais deverão ter validade na data da apresentação prevista no preâmbulo deste edital, ressalvado o disposto no subitem 10.6, alínea “c” deste edital.

Para os documentos sem data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no Registro Mercantil competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação:

Caso o documento citado nas alíneas acima, relativas à Habilitação Jurídica, tenha sido apresentado de antemão pelo proponente, por ocasião do credenciamento e/ou na proposta, desde que tenha atendido integralmente à exigência supracitada, a empresa licitante estará dispensada, a seu critério, de apresentá-lo no Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cópia do cartão de identificação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dispensável para o MEI, em face da apresentação do CCMEI;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) É conveniente que, no caso de não inscrição do proponente em nenhum dos cadastros de contribuintes supramencionados, seja apresentada declaração de não inscrição de pelo menos uma das esferas governamentais citadas.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União), abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- f) Certificado de regularidade junto ao FGTS – CRF, salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão emitida pela Justiça do Trabalho para tais fins (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

10.3 Habilitação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no caso de MEI.

10.3.2. Demonstrações Contábeis, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a) Balanço Patrimonial; e
- b) Demonstração do Resultado do Exercício.

10.3.2.1. Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei, quando apresentadas por uma das formas abaixo indicadas:

- a) Publicação ou cópia autenticada da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal, onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;
- b) Cópia autenticada do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;
- c) Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação.
- d) Tratando-se de proponente constituído no mesmo ano civil do Edital, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de

Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável.

10.3.2.2. Serão aceitas as Demonstrações Contábeis:

- a) Do penúltimo ou último exercícios sociais imediatamente anteriores ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de janeiro e 31 de maio do exercício corrente; ou,
- b) Exclusivamente do último exercício social imediatamente anterior ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de junho e 31 de dezembro do exercício corrente.

10.3.3. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.

10.3.4. A estrutura das demonstrações contábeis deve estar em consonância com a legislação vigente, devendo os grupos, os subgrupos e as contas, que serão utilizados na análise de balanço, estar claramente individualizados, sob risco de prejudicar o cálculo dos indicadores econômico-financeiros.

10.3.5. Recomenda-se apresentar subtotais nas demonstrações contábeis sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e econômico-financeira.

10.3.6. Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
- c) Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
- d) Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.

10.3.7. A comprovação da boa situação econômico-financeira do proponente será feita através dos seguintes critérios:

10.3.7.1. Indicadores

a) Capacidade Econômico-Financeira

A capacidade econômico-financeira será composta de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. A soma algébrica das pontuações obtidas nos três índices será no máximo de nove pontos positivos e no mínimo nove pontos negativos. A capacidade econômico-financeira do proponente será considerada satisfatória quando a pontuação for no mínimo de cinco pontos positivos no exercício analisado, conforme método de cálculo de cada índice que compõe o indicador da capacidade econômico-financeira:

a.1) Liquidez Corrente:

$$LC = AC/PC$$

onde:

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 4$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Corrente

X = índice obtido de Liquidez Corrente

A pontuação máxima será limitada a +4 quando:

- a) o índice calculado for superior a 2,0;
- b) o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

A pontuação será de - 4 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo de + 4 até - 4 serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 2,0 e zero.

a.2) Liquidez Geral:

$$LG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante (antigo exigível a longo prazo)

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 2$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Geral

X = índice obtido de Liquidez Geral

A pontuação máxima será limitada a +2 quando:

- a) índice calculado for superior a 1,0;
- b) o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

A pontuação será de -2 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo (+2 até -2) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e zero.

a.3) Endividamento do patrimônio líquido

$$EPL = (PC + PNC) / PL$$

onde:

EPL = índice de endividamento do Patrimônio Líquido

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante (antigo Exigível a Longo Prazo)

PL = Patrimônio Líquido

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = -4X + 7$$

Onde:

Y = pontuação relativa ao endividamento do Patrimônio Líquido

X = índice obtido de endividamento do Patrimônio Líquido

A pontuação máxima será limitada a +3 quando:

a) o índice calculado for inferior 1,0;

b) o dividendo (PC + PNC) for zero e o divisor (PL) for positivo.

A pontuação mínima será limitada a -3 quando:

a) o índice calculado for superior a 2,5;

b) independente do valor do dividendo (PC + PNC), o divisor (PL) for zero ou negativo.

As pontuações compreendidas no intervalo (+3 até -3) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e 2,5.

b) Solvência Geral:

$$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

Onde:

SG = índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada Solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

c) Capital Circulante Líquido:

$$\text{CCL} = \text{AC} - \text{PC}$$

Onde:

CCL = Capital Circulante Líquido

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

A análise será considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

10.3.7.2. Atendimento do Patrimônio:

Este item será considerado atendido com a comprovação pelo proponente do Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) da soma do valor estimado do(s) lote(s)/item(ns) em que se sagrar vencedor. Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação das demonstrações contábeis, solicitadas neste Edital.

10.3.8. Classificação:

10.3.8.1. Análise dos Indicadores

A verificação destas condições enquadrará a empresa em uma das seguintes classificações:

Tipo 1: pessoa jurídica com capacidade econômico-financeira satisfatória, Solvente e com Capital Circulante Líquido positivo;

Tipo 2: pessoa jurídica com duas condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positivas e uma negativa;

Tipo 3: pessoa jurídica com uma das condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positiva e duas negativas;

Tipo 4: pessoa jurídica que tenha capacidade econômico-financeira insatisfatória, que seja insolvente e que não tenha Capital Circulante Líquido. A empresa que se enquadrar neste tipo não comprova boa situação financeira, conforme exigido no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e portanto não será habilitada.

Em função deste modelo de análise financeira, as empresas constituídas no exercício serão classificadas como tipo 2.

10.3.8.2. Análise do Patrimônio Líquido:

A verificação desta condição levará ao enquadramento da empresa numa das seguintes classificações:

a) Atende: com a comprovação do Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) da soma do valor estimado do(s) lote(s)/item(ns) em que se sagrar vencedor;

b) Não atende: com a não comprovação do Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) da soma do valor estimado do(s) lote(s)/item(ns) em que se sagrar vencedor.

10.3.8.3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem:

- a) Análise dos Indicadores: classificação tipo 1 ou 2, conforme subitem 10.3.8.1; **OU**
- b) Análise do Patrimônio Líquido: classificação enquadrada na letra "a" do subitem 10.3.8.2.

10.4 Qualificação Técnica

10.4.1. O proponente deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja efetivamente a tomadora do serviço, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando todos os seguintes requisitos:

a) Realização de no mínimo 08 (oito) eventos no período de 12 (doze) meses, sendo pelo menos 01 (um) destes para o público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas e os demais para o público igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas. Ademais, dentre os eventos realizados, pelo menos 2 (dois) deles devem ter ocorrido fora do município da sede do licitante.

b) Realização de no mínimo 03 (três) ações promocionais no período de 12 (doze) meses, sendo 01 (uma) destas de endomarketing, 01 (uma) de marketing de guerrilha e 01 (uma) de ativação de marca.

c) Experiência na coordenação e montagem de pelo menos 01 (um) evento de grande porte em feira e/ou exposição que contemple: criação e montagem de estande em área coberta com no mínimo 100m² (cem metros quadrados), com atendimento de promotor(a), serviço de buffet e atividades de atendimento ao público com no mínimo dois dias de duração.

10.4.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) contemplar a descrição do planejamento, criação e execução do evento/ação promocional.

10.4.1.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, assinado(s) pelo(s) representante(s) que detenha(m) poderes e conhecimento para tanto (diretores, superintendentes, etc.). O pregoeiro poderá realizar diligências, conforme previsão do item 13.13, para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade de representante do signatário.

10.4.2. O proponente deverá apresentar **prova de vínculo empregatício ou contratual com a empresa de, pelo menos, 01 (um) profissional com qualificação mínima de graduação ou pós-graduação nas áreas de marketing ou gestão de eventos**, o qual será destacado para o atendimento ou o planejamento dos eventos, através de cópias autenticadas de um dos seguintes documentos: ficha de registro de empregado, registro em carteira de trabalho e previdência social, contrato individual de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Caso esse profissional seja sócio-proprietário ou sócio-gerente, ou exerça outro cargo de direção na empresa proponente, esta comprovação poderá ser feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Observação: Na impossibilidade de apresentação da documentação citada nesta alínea, a COPEL-CTE permite, ainda, que a proponente

apresente um pré-contrato de prestação de serviços com os profissionais, vinculando a contratação com o resultado positivo desta licitação, ou seja, neste instrumento contratual a proponente e os profissionais comprometem-se em executar as atividades objeto deste certame, caso o licitante seja a adjudicatária.

- 10.4.3. O proponente deverá apresentar, como comprovação da qualificação do profissional mencionado no item anterior, **diploma ou certificado de conclusão de graduação ou pós-graduação**, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

10.5 Responsabilidade Social

Declaração do proponente, devidamente assinada por seu sócio, proprietário ou diretor, conforme modelo - Anexo V, de cumprimento do artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não imputa trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

10.6 Observações:

- a) Quando o proponente possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Copel vigente e válido, os documentos de habilitação constantes nos subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.5 poderão ser dispensados.

Caso o certificado de registro cadastral não seja apresentado por ocasião do recebimento dos documentos para habilitação e propostas, o mesmo será verificado junto ao cadastro de fornecedores da Copel.

O pregoeiro verificará a validade do Certificado de Registro Cadastral – CRC, para fins de habilitação, e se as demonstrações contábeis atendem ao item 10.3.8 deste edital.

O Certificado de Registro Cadastral – CRC, da matriz não dispensa as filiais da apresentação dos documentos de habilitação e vice-versa;

- b) Os licitantes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, inclusive em relação às demonstrações contábeis, que deverão atender ao item 10.3.2.2 deste edital;
- c) Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI) e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da comunicação do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de inabilitação;
- d) Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentados pelas Microempresas, pelas Empresas de Pequeno Porte e pelos Microempreendedores Individuais, ainda que haja alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) **A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na celebração e durante toda a vigência do contrato.**

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1 O proponente adjudicatário obriga-se a assinar o contrato em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação pela COPEL-CTE.

- 11.2 Ocorrendo recusa em relação à assinatura do contrato, o pregoeiro poderá convocar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para análise e julgamento dos documentos de habilitação, com a consequente declaração de vencedor, se for o caso, podendo ainda negociar com o proponente declarado vencedor com vistas à obtenção de preço melhor para a contratação.
- 11.3 A futura contratada deverá manter sede, filial ou escritório de representação no município de Curitiba/PR, com procurador habilitado a responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, cujo endereço deverá ser informado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, ou se este não mantiver sua proposta, o proponente ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 12.1.1. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global da proposta ou contrato;
 - 12.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Copel e suas Subsidiárias Integrais, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2 Em caso de apresentação de declaração falsa ou documento falso, o proponente ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 12.2.1. Multa de 12% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou contrato;
 - 12.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Recomenda-se que as páginas da proposta e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.
- 13.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a COPEL-CTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 13.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A COPEL-CTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 13.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste edital deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.6 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8 As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, quando legalmente exigido.
- 13.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.
- 13.10 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação será o da capital do Estado do Paraná.
- 13.11 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE.
- 13.12 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 13.13 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para:
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e proposta;
 - esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.
- 13.14 A título de diligência, o pregoeiro reserva-se o direito de solicitar ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
- 13.15 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 13.16 Havendo fornecimento de materiais, estes deverão ser de origem idônea, livres de falsificações, piratarias ou atos ilícitos.

14. GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1 No ato da celebração do contrato, resultado do presente procedimento licitatório, conforme §1º e §2º do artigo 102 da Lei 15.608/07, o adjudicatário deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato correspondente à taxa de administração, **através de uma das seguintes modalidades:**
- carta de fiança bancária;
 - seguro-garantia;
 - caução em dinheiro, cuja garantia deverá ser liberada e restituída à empresa contratada após o término da vigência do presente contrato e atualizada monetariamente nas mesmas condições daquele;
 - A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da Copel, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução;

- c.2) No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito efetuado pela Contratada;
- c.3) Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
- d. caução em títulos da dívida pública.
- d.1) Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos desde que adquiridos junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia. A contratada deverá apresentar a via original do comprovante de compra dos títulos, emitida pela instituição financeira autorizada pelo BACEN, e documento de vinculação destes ao presente contrato firmado entre a COPEL e a contratada. Apenas os títulos públicos escriturais serão aceitos em caução para garantia. Nesses casos, a aceitação dos títulos será, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO

- 15.1 Todos os serviços previstos e contemplados no Anexo VII, para a efetiva execução, serão obrigatoriamente acompanhados de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas distintas, a partir de cotações realizadas pela COPEL-CTE, sendo que o menor preço cotado será utilizado como referência à contratação dos serviços pela CONTRATADA.
- 15.2 A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços, ou subcontratá-los (observando-se o contido na Cláusula XVI do Anexo II – Minuta de Contrato), por preço não superior à menor das cotações apresentadas pela COPEL-CTE.

16. PREVISÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

Curitiba, 11 de abril de 2018.

Eduardo Mario de Camargo Filho
Superintendente Administrativo-Financeiro da Telecomunicações
Designação: Desig. CTE 00000621.07/2016
NCO - 300.03.05

ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

....., de de

À COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco A - Mossunguê - Curitiba - Paraná

Assunto: Pregão Presencial Copel nº SAT180021/2018

A seguir, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços, objeto da licitação acima referenciada.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Contato: (indicar pessoa responsável) _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Matriz () Filial ()

Unidade de Federação do emissor da Nota Fiscal: _____

CEP do emissor da Nota Fiscal: _____

Simples Nacional: Não () Sim () Alíquota: _____ %

A empresa se enquadra no conceito de Microempresa Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123/06, para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME, EPP ou MEI:

ME () EPP () MEI ()

Validade da proposta: conforme Edital.

Modalidade de garantia oferecida para o contrato, conforme opções descritas no item 14 do Edital: _____ . .

Taxa de Administração Proposta: _ _ , _ _ % (.....) por cento, incidente sobre o valor dos serviços a serem contratados.

O responsável pela elaboração desta proposta comercial é o Sr.(a.) - *qualificação* (Gerente/Sócio/Proprietário) – cujo telefone é (.....) e email@..... .

No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr.(a.), portador do CPF - *qualificação* (Gerente/Sócio/Proprietário). Anexar documento comprobatório.

No caso de adjudicação do objeto, o responsável pelo atendimento/planejamento dos eventos será o Sr.(a.) - *qualificação*

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Este formulário deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessário a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO COPEL nº

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ N.º 04.368.865/0001-66, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) - doravante denominada COPEL-CTE, e CNPJ nº, sediada à, cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a), adiante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Lei 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07, legislações pertinentes e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico-operacional para o planejamento, concepção, organização, promoção, administração, supervisão, produção e coordenação de eventos institucionais, envolvendo solenidades de inauguração, eventos esportivos tais como campeonatos e jogos, seminários, encontros, palestras, conferências, reuniões, premiações, workshops, festivais, feiras, ações promocionais da marca Copel Telecom utilizando as táticas de marketing de guerrilha, blitz e abordagens e ativação da marca, bem como outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da COPEL-CTE, em qualquer município do Paraná e em São Paulo capital, conforme detalhado na Especificação Técnica, anexa ao Edital de licitação.

§ 1º Os serviços e materiais passíveis de contratação e as quantidades estimadas estão relacionados na “Relação de Serviços/Materiais Passíveis de Contratação de Fornecedores”, anexa ao Edital.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Edital do Pregão Presencial Copel nº SAT180021/2018 e seus anexos;

Proposta da CONTRATADA, apresentada em

Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.

§1 O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§2 A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, se exaurido o valor previsto no § 1º da Cláusula “Valor Total do Contrato”.

CLÁUSULA IV - VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste contrato, a COPEL-CTE pagará à CONTRATADA:

- a) a taxa de administração de,.....% (.....) por cento, incidente sobre

o valor dos serviços efetivamente contratados.

- b) os **valores referentes aos serviços contratados**, conforme condições estabelecidas na Especificação Técnica, anexa ao Edital.

§ 2º O valor estimado a ser pago em razão da realização dos serviços contratados é de R\$ 3.535.222,48 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 3º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o **valor estimado de R\$** (.....).

§ 4º O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

§ 5º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Nos preços, já estão incluídos mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 04.368.865/0001-66, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Paraná, a nota fiscal/fatura adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados (ou materiais entregues, se for o caso) no período, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, sob protocolo, no Departamento Administrativo da Telecomunicações, à Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Bloco A, bairro Mossunguê, em Curitiba, Paraná, e-mail: **certificacoes.nf.cte@copel.com**, com cópia para o gestor do contrato.

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitidas na forma e modelo definidos pela legislação fiscal para cada operação ou prestação, e ainda:

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais do(s) item(ns), total da Nota Fiscal, número do contrato e o(s) item(ns) do Anexo de Contrato – Itens de Fornecimento, em conformidade com o menor preço dentre as cotações apresentadas pela Copel-CTE.
- b) indicar o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato; ou

§ 2º A(s) notas fiscal(is)/fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§ 3º Caso a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente enviar para a COPEL-CTE:

- a) o arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva nota fiscal para o e-mail da área gestora do contrato, definida no “caput” desta cláusula;
- b) o arquivo XML da respectiva nota fiscal eletrônica para o e-mail "nf.eletronica@copel.com", no caso de nota fiscal de materiais - logo após a sua emissão, antes da entrega do material para a COPEL-CTE, com a identificação, no “assunto” do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da nota fiscal, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008.

Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§ 5º A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, se devido, a incidência dos seguintes tributos:

a) quando aplicável, indicar o Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e, no caso de optante pelo Simples Nacional, também às exigências da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;

b) quando aplicável, indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.

c) quando aplicável, indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009;

d) quando aplicável, indicar Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR - Decreto 1980/2007.

§ 6º De acordo com o Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro município para serviços realizados dentro do município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a COPEL-CTE efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§ 7º Quando aplicável, a COPEL-CTE fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.

§ 8º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada na COPEL-CTE para protocolo, impreterivelmente, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês de sua emissão, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§ 9º Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.

§ 10º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, XIV da Lei Estadual 15608/07, a COPEL-CTE se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§ 11º Deverá, ainda, ser observado o disposto na “SEÇÃO XIII – FORMA DE PAGAMENTO” da Especificação Técnica, anexa ao Edital, o qual prevalecerá sobre o que conflitar com esta cláusula.

CLÁUSULA VI - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá nota fiscal/Fatura contra a COPEL-CTE, cujo pagamento será efetuado via borderô, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data contratual ou efetiva do evento gerador de pagamento, prevalecendo o que ocorrer por último.

§ 1º Considera-se evento gerador de pagamento a Entrega **CIF** – recebimento do material no destino ou a data do protocolo de entrega ou envio eletrônico da nota fiscal referente aos serviços prestados.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicado no impresso padrão, disponível no site www.copel.com (fornecedores – dados financeiros – formulário para crédito em conta).

Demais informações sobre pagamentos poderão ser obtidas no mesmo site, no campo – fornecedores – consulta dados financeiros.

§ 3º A COPEL-CTE não se responsabilizará por atraso de pagamento de Nota Fiscal/Fatura sem indicação do número do Contrato e item correspondente.

§ 4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, observado o procedimento previsto na Cláusula XV - Penalidades, item 5.

§ 5º Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo e inteira responsabilidade da COPEL-CTE, esta fica sujeita às sanções abaixo, calculado com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas, mediante apresentação pelo fornecedor do respectivo documento de cobrança.

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 6º Deverá, ainda, ser observado o disposto na “SEÇÃO XIII – FORMA DE PAGAMENTO” da Especificação Técnica, anexa ao Edital, o qual prevalecerá sobre o que conflitar com esta cláusula.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste contrato serão passíveis de reajuste anual, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º A aplicação do reajuste será anual, contado a partir da data de início da vigência do contrato, tendo como base de cálculo a data da apresentação da proposta.

§ 2º Para os reajustes subsequentes, o reajuste será anual, contado a partir da data do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme detalhado na Especificação Técnica, anexa ao Edital de licitação.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA COPEL-CTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à COPEL-CTE:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

3. Realizar cotações para a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas distintas para os serviços a serem contratados, sendo que o menor preço cotado será utilizado como referência e limitação à contratação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A Copel coloca à disposição da CONTRATADA o seu:

a) Código de Conduta, disponível em:

[http://www.copel.com/hpcopel/acopel/sitearquivos.nsf/arquivos/conduta_port/\\$FILE/codigo_conduta.pdf](http://www.copel.com/hpcopel/acopel/sitearquivos.nsf/arquivos/conduta_port/$FILE/codigo_conduta.pdf);

b) Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do fone/fax no 0800 643 5665.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à CONTRATADA:

1. Cumprir integralmente as disposições, obrigações e condições estabelecidas na Especificação Técnica, anexa ao edital.

2. Realizar os serviços, ou subcontratá-los, por preço não superior à menor das cotações apresentadas pela COPEL-CTE, conforme Seção XII da Especificação Técnica, anexa ao Edital.

3. Não permitir que familiar de empregado do grupo Copel, preste serviços à COPEL-CTE, nos termos do Decreto Estadual 26/2015 de 01/01/2015.

4. Apresentar à COPEL-CTE a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Parágrafo 1º, do Decreto Estadual 26/2015, conforme modelo – anexo X do edital de licitação.

5. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

6. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nas condições estabelecidas na Especificação Técnica, anexa ao Edital, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

7. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Copel ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

8. Preservar os bens e interesses da Copel, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

9. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da COPEL-CTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Copel ou de terceiros.

10. Prestar pronto atendimento aos seus empregados em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Copel ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL-CTE.

11. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Código de Conduta e ao Canal de Comunicação Confidencial da Copel, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da COPEL-CTE.

12. Alocar empregados qualificados para o desempenho das funções, que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.

13. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal nas dependências da Copel, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL-CTE.

13.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL-CTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

14. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.

a) A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da COPEL-CTE e dentro dos prazos por esta determinados.

b) Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

c) A COPEL-CTE fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.

15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar à COPEL-CTE, como condição de pagamento, os documentos necessários.

16. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

17. Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15608/07, reservando-se a COPEL-CTE o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo legal.

18. Apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

a) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

19. Observar que o pagamento das faturas ficará condicionado à satisfação integral das disposições do item anterior.

20. Fornecer aos seus empregados alocados para a prestação dos serviços:

20.1.1. Crachá de identificação.

20.1.2. Uniforme, conforme detalhamento apresentado na Especificação Técnica, anexa ao Edital.

a) O uniforme deve ser fornecido em quantidade suficiente, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

b) A quantidade de cada peça a ser fornecida dependerá do estado de conservação e apresentação das mesmas, ou seja, peças desbotadas e/ou desgastadas deverão ser substituídas de imediato, independente da previsão de tempo de utilização feita pela CONTRATADA.

20.1.3. EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.

21. Fazer com que seus empregados encaminhados para os serviços apresentem-se munidos de crachá, uniforme completo, EPI's e EPC's, nos termos do item anterior, sob pena de não serem aceitos.

22. Fornecer alimentação e transporte aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.

23. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente, mantendo seguro em grupo e convênio médico-hospitalar e odontológico, na região da prestação dos serviços.

24. Designar / Manter um responsável no local da prestação dos serviços, devidamente credenciado pela COPEL-CTE, com poderes para responder pelo bom andamento da totalidade dos serviços contratados.

25. Manter sede, filial ou escritório de representação no município de Curitiba/PR, com procurador habilitado a responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, cujo endereço deverá ser informado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

26. Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à COPEL-CTE a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta. Dentre os profissionais destacados para o atendimento ou o planejamento dos eventos, deverá haver pelo menos 01 (um) profissional com qualificação mínima de pós-graduação ou mestrado em áreas como marketing e ou gestão de eventos, mantendo vínculo empregatício com a CONTRATADA.

27. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.

28. Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada por seus empregados e/ou prepostos contra a COPEL-CTE, em decorrência dos serviços objeto deste contrato, requerendo a exclusão da COPEL-CTE da lide, bem como responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, sendo que a responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste contrato.

29. Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, carta de fiança bancária no valor de R\$ _____ (_____), que, em caso de prorrogação do mesmo, deverá ser renovada por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos.

ou

Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, apólice de seguro-garantia com valor segurado de R\$ _____ (_____), que, em caso de prorrogação do mesmo, deverá ser renovado por igual período e seu valor segurado, ajustado de acordo com os aditamentos havidos.

ou

Dar em caução à COPEL-CTE a importância de R\$ _____ (_____), expressa em dinheiro ou representada por títulos da dívida pública, a título de garantia das obrigações contidas no presente contrato. Esta garantia será liberada e restituída à CONTRATADA após o término da vigência do presente contrato (e atualizada monetariamente nas mesmas condições desse - no caso de dinheiro).

29.1. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos desde que adquiridos junto à instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia. A CONTRATADA deverá apresentar a via original do comprovante de compra dos títulos, emitida pela instituição financeira autorizada pelo BACEN, e documento de vinculação destes ao presente contrato firmado entre COPEL e CONTRATADA. Apenas os títulos públicos escriturais serão aceitos em caução para garantia. Nesses casos, a aceitação dos títulos será, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

29.2. A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da Copel, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução;

29.3. No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela Contratada.

29.4. Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

30. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
31. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela COPEL-CTE, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma. (quando forem fornecidos pela COPEL-CTE)
32. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar acidentes, bem como promover cursos na área de segurança do trabalho.
33. Atender ao contido no Guia de Orientações de Segurança do Trabalho para Contratos da Copel Telecomunicações, anexo ao Edital.
34. Entregar imediatamente à administração da Copel, os objetos particulares e de uso pessoal, porventura esquecidos no interior das instalações, pelos seus empregados, com anotações dos respectivos locais e datas.
35. Fechar janelas, portas e desligar luzes após o término dos serviços.
36. Comunicar à Copel eventuais irregularidades nas suas instalações, notadamente elétricas e hidráulicas.
37. A CONTRATADA obriga-se a providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil Geral no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridades do(s) serviço(s) executado(s) para cobertura de todo e qualquer dano pessoal, material ou moral contra a COPEL ou terceiros, que resulte direta ou indiretamente de sua ação ou omissão, ou de seus subcontratados, durante a vigência do contrato.
38. É VEDADO à CONTRATADA fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da COPEL-CTE, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto contratual, sem o consentimento prévio desta.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, e divulgando os respectivos canais de denúncia, sejam próprios ou públicos;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, devendo comunicar imediatamente a COPEL os danos que eventualmente causar, e as notificações, citações e autos de infração que receber, isentando a COPEL de qualquer responsabilidade, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos ambientais gerados;
- e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br>, bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, disponível em <http://www.copel.com>;

f) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

g) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida, e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único: A COPEL poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

CLÁUSULA XII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as exigências contidas no Guia de Orientações de Segurança do Trabalho para Contratos da Copel Telecomunicações, anexo ao edital, implementando as ações de Saúde e Segurança do Trabalho, orientados pelas instruções descritas no Guia. O não cumprimento das ações propostas neste documento poderá resultar em penalizações de acordo com o CONTRATO, podendo gerar a suspensão das atividades bem como cancelamento de CONTRATO.

CLÁUSULA XIII – SEGUROS

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a providenciar, às suas custas, os seguros de vida e de acidentes de seu pessoal e os seguros de riscos diversos de suas instalações de serviço e dos veículos, máquinas e equipamentos que utilizar para a execução do objeto do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil para cobertura de todo e qualquer dano pessoal ou material contra a COPEL-CTE ou terceiros, que resulte direta ou indiretamente de sua ação ou omissão, ou de seus subcontratados, durante a vigência do Contrato.

§ 3º A CONTRATADA não reivindicará da COPEL-CTE qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua responsabilidade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

§ 4º A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusulas que assegurem a desistência pelos mesmos de qualquer sub-rogação, explícita ou implícita, em eventuais direitos contra a COPEL-CTE.

§ 5º A COPEL-CTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a contratação de outros seguros, a seu juízo, ou que venham a ser solicitados por órgãos financiadores ou entidades governamentais, mediante o ressarcimento à CONTRATADA das respectivas despesas, acrescidas de uma taxa de administração de 10% (dez por cento); ficando reservado à COPEL-CTE o direito de examinar previamente as propostas das companhias de seguro.

§ 6º Fica por conta da COPEL-CTE a contratação do seguro na modalidade de "Riscos de Engenharia", durante o período de execução do objeto do Contrato, para cobertura de riscos de instalação e montagem de equipamentos e máquinas por ela fornecidos e que estejam especificamente mencionados no Contrato.

Neste caso, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) Em caso de sinistro destes equipamentos ou máquinas, a CONTRATADA obriga-se a comunicá-lo imediatamente à COPEL, através de relatório circunstancial da ocorrência, contendo:

- data da ocorrência;
- equipamento ou máquina avariada;
- descrição e extensão dos danos;
- estimativa dos prejuízos;

b) Compete à CONTRATADA proteger os bens sinistrados para evitar uma possível extensão de avaria e providenciar a guarda de eventuais salvados, até que os mesmos passem à responsabilidade da COPEL-CTE;

c) Caso haja necessidade de prorrogação do período de cobertura deste seguro, devido ao atraso na conclusão do objeto do Contrato motivado pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir a COPEL-CTE dos correspondentes custos adicionais.

§ 7º Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas em razão do Contrato ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.

§ 8º A contratada obriga-se a apresentar à COPEL-CTE cópia das apólices de seguro quando estas existirem, devendo o prazo de validade ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.

§ 9º Correrá por conta e risco da CONTRATADA o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridade do(s) serviço(s) executado(s).

§ 10º A CONTRATADA deverá exigir de seus seguradores disposição expressa incluindo a COPEL-CTE como co-segurada e sua equiparação a terceiros.

§ 11º Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a CONTRATADA deverá pagar a diferença entre o total do prejuízo e a indenização a cargo da Seguradora, independente da solidariedade passiva, bem como eventuais franquias constantes da apólice.

CLÁUSULA XIV – RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE DOCUMENTOS

§1º Caso a CONTRATADA venha a utilizar documentos ou diagramas da COPEL-CTE, compromete-se a utilizá-los exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

§2º A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros os documentos ou diagramas, a título oneroso ou gratuito.

§3º Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na LEI nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A COPEL-CTE fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL-CTE e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL-CTE ou de seus prepostos.

§ 3º A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL-CTE.

§ 4º A fiscalização será responsável pelas providências necessárias ao atendimento da legislação ambiental pertinente ao objeto do presente contrato.

§ 5º A fiscalização e gestão do presente contrato serão de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o “Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”, Anexo I à Norma Administrativa da Copel – NAC 030904, de 17/09/2012.

CLÁUSULA XVI - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir totalmente este contrato, ou ainda subcontratar no todo o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à COPEL-CTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, mediante prévia aprovação da COPEL-CTE, **nos termos e condições da “SEÇÃO XII – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PELA CONTRATADA” da Especificação Técnica, anexa ao Edital.**

§ 2º Nos casos de subcontratação autorizada, subsistirá a responsabilidade, total e exclusiva, da CONTRATADA, por todas as obrigações contratuais, como se fosse a executora direta dos serviços.

CLÁUSULA XVII - PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa nos termos a seguir apresentados (conforme a “SEÇÃO XVI – PENALIDADES” da Especificação Técnica, anexa ao Edital):

2.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a COPEL-CTE poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, irregular, paliativo, provisório ou em desconformidade com o solicitado.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa

			designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da COPEL TELECOM e/ou do local do evento para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pelo gestor, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Não respeitar as orientações da Gerência da Assessoria de Saúde, Meio-Ambiente e Segurança da COPEL TELECOM.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da COPEL TELECOM e/ou do local do evento quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo gestor.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Curitiba/PR	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força da contratação	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens da contratação não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência

3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, por atraso na execução dos serviços, sobre o valor da parcela do serviço em atraso.

3. Multa de 12% (doze por cento), por inexecução parcial do contrato, sobre o valor dos serviços ou etapas que deixarem de ser executados.

4. Multa de 12% (doze por cento) por inexecução total, sobre o valor do contrato.

5. A COPEL-CTE aplicará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA da obrigação contida no Parágrafo 4º da Cláusula Procedimentos para Pagamento.

6. Multa de 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do contrato em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. Suspensão de participação em licitações no âmbito da Copel e de suas subsidiárias integrais:

a) em caso de acidente de trabalho grave com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da CONTRATADA em decorrência de comprovada negligência ou omissão desta;

b) em demais casos de inexecução total ou parcial deste contrato que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL-CTE ou ao interesse público.

8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à COPEL-CTE serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL-CTE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL-CTE.

§ 3º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no Registro Cadastral da Copel.

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, Parágrafo Único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 5º As multas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste contrato.

§ 6º Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições da “SEÇÃO XIV – PENALIDADES” da Especificação Técnica, anexa ao Edital, as quais integram a presente cláusula.

CLÁUSULA XVIII - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à presente contratação são próprios e serão apropriados na Copel Telecomunicações S/A.

CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL-CTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XX - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Pela COPEL-CTE:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(Empresa), com sede (endereço), (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome do procurador), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Pregão Presencial Copel nº SAT180021/2018, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido PREGÃO, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propostas iniciais e finais e contratos decorrentes do PREGÃO em destaque.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente ao pregoeiro, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pela proponente para a participação no referido certame.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES

....., CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Presencial Copel nº SAT180021/2018, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal.

Declara, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitação no âmbito da Administração Estadual em decorrência do disposto no artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor, o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Observação:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim () Não ()

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do sócio, proprietário, diretor ou procurador legal com poderes para tal)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes e abaixo assinado, DECLARA, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, para fins de participação no Pregão Presencial Copel nº SAT180021/2018, que está legalmente enquadrada na condição de (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal da (empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à COPEL-CTE, eventual desenquadramento da presente situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), sob as sanções cabíveis, conforme definido no item PENALIDADES, do instrumento convocatório da licitação em epígrafe e demais ordenamentos legais aplicáveis à matéria.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de acordo com o subitem 4.3 do Edital.

Local, Dia / Mês / Ano

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Obs.:

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta (Anexo I deste edital)

ANEXO VII
RELAÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO DE
FORNECEDORES

(Disponível no site www.copel.com)

ANEXO VIII
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
(Disponível no site www.copel.com)

ANEXO IX
GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATOS DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES

(Disponível no site www.copel.com)

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL
(ANEXO I DO DECRETO Nº 26/2015)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL COM TRABALHADORES DO GOVERNO DO ESTADO

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Telefone de contato:	

ATENÇÃO				
Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:				
Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	Sim	Não
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado, E POSSUO um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	()	()

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

<data>

 (Assinatura)

Obs.:

Esta declaração deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato.